



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 9849/2025

Projeto de Lei Ordinária n°: 104/2025

Autoria: Caio Ferraz



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE PROTOCOLO A TODAS AS SOLICITAÇÕES INSERIDAS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE RELATIVAS A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 104/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de atribuição de número de protocolo a todas as solicitações inseridas no Sistema de Regulação Municipal de Saúde, especialmente relativas a procedimentos cirúrgicos eletivos, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/17, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar n° 95/1998 quanto à técnica legislativa, ressalvadas algumas ponderações.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária n° 104/2025, às fls. 20/23.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe que seja implementada a obrigatoriedade de atribuição de número de protocolo a todas as solicitações inseridas no Sistema de Regulação Municipal de Saúde, por numeração única considerando o tipo de solicitação (consulta especializada, exame, cirurgia, internação etc.), a ser emitida no momento do registro eletrônico; e outras providências relacionadas.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *b e c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em suma, a proposta do projeto de lei visa reforçar a garantia do direito constitucional à saúde, relacionado ao dever de transparência da Administração Pública em seus atos, provendo meios eficazes da prestação de serviço público essencial.

Considerando os desafios impostos para gerir o Sistema Nacional de Saúde – composto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Suplementar (organizado e executado por meio da oferta de serviços de operadoras de planos de saúde) –, a Regulação Estatal atua como um **mediador coletivo**, utilizando um conjunto de estratégias distintas para direcionar os sistemas de serviços de saúde para o cumprimento de seus objetivos e para definir as regras do jogo destes sistemas de forma a regular o movimento de vários atores.

Segundo publicação do Ministério da Saúde, a Regulação Estatal é importante porque:

- a) Corrige ou atenua as falhas de mercado na produção e distribuição de bens e serviços de saúde;
- b) Resolve o problema do uso inadequado ou da introdução de novas tecnologias, sem critério no sistema de saúde;
- c) Planejar a oferta de bens e serviços de saúde, de acordo com as necessidades da população, e não em função de interesses individuais ou pressões de determinados grupos;
- d) Promove padrões de qualidade dos serviços prestados à população;
- e) Organiza um modelo de atenção à saúde que seja mais eficiente e resolutivo.

Nesse sentido, a Regulação Estatal é normatizada pela Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, com implementação em todas as unidades federadas, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A regulação em saúde, portanto, é um **instrumento de política pública essencial de promoção e garantia de direitos**, buscando viabilizar o acesso universal, integral, equânime e oportuno aos serviços de saúde.

O Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025, ao propor a atribuição de número sequencial de protocolo a todas as solicitações inseridas no sistema de regulação de saúde de Linhares, fortalece o sistema de Regulação Estatal no âmbito local, além de disponibilizar instrumento de transparência aos cidadãos que acessam os serviços.

Munido de seu protocolo, o cidadão poderá ter melhor conhecimento do andamento da sua solicitação, bem como mensurar com mais objetividade o tempo do seu atendimento, estando instrumentalizado ao exercício de seus direitos em casos de eventuais violações, ou até mesmo para o saneamento de dúvidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025, caso aprovado, obrigará ao poder público municipal à atribuição de número sequencial de protocolo a todas as solicitações inseridas no sistema de regulação de saúde da cidade, conferindo mais transparência ao serviço público e confiabilidade aos usuários do sistema, quais sejam, os cidadãos e cidadãs linharenses. Em suma, **a iniciativa fortalece o Sistema Único de Saúde no âmbito local.**

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 02 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003800350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 03/09/2025 13:57

Checksum: **FE1C539BEDA2275CEAFA60503EE4EC726368B9FC989601A751523D7F35B92D3D**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 03/09/2025 16:16

Checksum: **BB8928CF8C258EA894E99A474FB75D35AD820DAEAE206296354F6FDCC94D154**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 04/09/2025 14:43

Checksum: **97CD48B40568D17B8021231A468AA4B4104F16683CB028E4D5F408794A35F1DB**

